

Consulta Prévia
N.º 167/20
(2020/300.10.005/119)

“Aquisição de serviços de medicina no trabalho”

CONVITE À APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a – Identificação e objeto do procedimento.....	3
Cláusula 2. ^a – Identificação da entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a – Decisão de contratar, Órgão contraente e Concorrentes.....	3
Cláusula 4. ^a – Cabimento.....	3
Cláusula 5. ^a – Fundamento da escolha do procedimento.....	3
Cláusula 6. ^a – Júri do Procedimento.....	3
Cláusula 7. ^a – Peças do procedimento.....	4
Cláusula 8. ^a – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	4
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	5
Cláusula 9. ^a – Prazo e modo para apresentação de propostas.....	5
Cláusula 10. ^a – Documentos da proposta.....	5
Cláusula 11. ^a – Esclarecimentos às propostas.....	6
Cláusula 12. ^a – Propostas variantes.....	7
Cláusula 13. ^a – Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	7
Cláusula 14. ^a – Critério de adjudicação.....	7
Cláusula 15. ^a – Negociação.....	7
Cláusula 16. ^a – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	7
Cláusula 17. ^a – Relatório preliminar e audiência prévia.....	8
Cláusula 18. ^a – Relatório final.....	8
Cláusula 19. ^a – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação.....	8
Cláusula 20. ^a – Documentos de habilitação.....	8
Cláusula 21. ^a – Caducidade da adjudicação.....	9
SECÇÃO III – CONTRATO.....	9
Cláusula 22. ^a – Minuta do contrato.....	9
Cláusula 23. ^a – Contrato.....	10
Cláusula 24. ^a – Modificações ao contrato.....	10
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 25. ^a – Falsidade de documentos e de declarações.....	10
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável.....	10
ANEXOS.....	10
Anexo I.....	10
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP].....	10
Anexo II.....	11
Procuração para submissão de documentos na plataforma*.....	11
Anexo III.....	11
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP].....	11
Anexo IV.....	12
Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*.....	12

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação e objeto do procedimento

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com o teor dos art.ºs 112 n.º 1, 113, 114 n.º 1 e 115 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, o Município de Olhão convida V. Ex.ª(s) a apresentar proposta no presente procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de medicina no trabalho, em regime de prestação de serviços contínua, para os trabalhadores e demais colaboradores afetos ao Município, conforme previsto no caderno de encargos.
2. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos serviços objeto do presente procedimento corresponde a categoria 85147000-1: Serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante, conforme alínea c) do n.º 1 do art.º 2 do CCP, é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9h às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17h de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Decisão de contratar, Órgão contraente e Concorrentes

A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 11 de setembro de 2020, no uso da competência própria estabelecida na alínea g) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, conjugado com o n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor (até €149.639,37).

Cláusula 4.ª – Cabimento

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por despacho do Senhor Presidente, datado de 11 de setembro de 2020.
2. Ao presente processo corresponde o cabimento n.º 4736MGD/2020, com o n.º sequencial 13086, de 23 de setembro, com a dotação orçamental da rubrica 0103/020220 – outros trabalhos especializados.

Cláusula 5.ª – Fundamento da escolha do procedimento

1. O procedimento escolhido é a consulta prévia, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 20 e nos art.ºs 112 e seguintes do CCP na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 115 do CCP a fundamentação da presente consulta prévia é o facto de, em função do valor, admitir-se o tipo de procedimento proposto, convidando-se, no mínimo, três entidades prestadoras de serviços por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade de dispor de serviços de segurança e saúde no trabalho, sendo que no segundo caso implica atividade de um médico do trabalho, coadjuvado por um enfermeiro do trabalho, pelo menos 1h por mês por em cada grupo de 20 trabalhadores, durante o qual serão efetuados exames de saúde destinados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade e a repercussão desta e das condições em que é prestada na sua saúde, bem como a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da autarquia.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do convite.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:

Susana Silva, chefe da Divisão Administrativa, na qualidade de Presidente;

Bruno Santos, segundo comandante dos Bombeiros Municipais, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Paulo Farinho, diretor de departamento de Educação, Desporto e Juventude, membro efetivo;

Rosyleno Mendes, técnico superior, na qualidade de suplente;

Andreia Ventura, técnica superior, na qualidade de suplente.

3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
5. Foi delegado no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.
6. O júri é dispensado caso seja apresentada uma só proposta para efeitos do n.º 4 do art.º 67 do CCP.

Cláusula 7.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” na página eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como **dispor de certificado de assinatura digital qualificada** nos termos previstos na legislação em vigor.
3. Na utilização da plataforma acima referida estão já incluídos todos os selos temporais, por conta do contrato celebrado entre a entidade gestora da plataforma e o Município de Olhão, pelo que a entidade convidada não terá de adquirir os mesmos para validar a sua proposta e qualquer documento que a instrua.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, o interessado deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da mesma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou e-mail: apoio@acingov.pt.
5. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. A entidade convidada poderá solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da referida plataforma, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50 do CCP.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto aos interessados.
4. As retificações prestadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como os erros e omissões detetados pelo interessado e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, são disponibilizados nos termos referidos no número anterior.
5. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.

6. Sendo o prazo para apresentação de propostas inferior a 9 dias, nos termos do art.º 116 do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações de erros ou omissões das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
7. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação dos erros e omissões das peças do procedimento detetados pelo interessado, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, devendo ser junto a elas, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são **assinados com certificado de assinatura qualificada (substitui a assinatura manuscrita de cada documento)** e deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6.º dia**, a contar do envio do convite, na plataforma eletrónica identificada na cláusula 7.ª, através do seu **carregamento na plataforma, ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (assinatura da submissão / carregamento na plataforma)**.
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos apresentados na plataforma ficam sujeitos à **aposição dos selos temporais suportados pela entidade adjudicante**.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido do/s interessado/s e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham sido convidados as peças do procedimento.
8. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pela entidade convidada.

Cláusula 10.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada de acordo com o modelo do anexo I do presente convite (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP);
 - b) **Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP):
 - i. O preço unitário por consulta de admissão, incluindo anamnese e exames objetivos referidos no caderno de encargos em gabinete do Município;
 - ii. O preço unitário por consulta periódica, anual ou bienal considerando a idade/risco dos trabalhadores, incluindo anamnese e exames objetivos conforme caderno de encargos, em gabinete do Município;
 - iii. O preço unitário por consulta ocasional, incluindo anamnese e exames objetivos em gabinete do Município;

- iv. Os preços unitários dos exames complementares de diagnóstico referidos no caderno de encargos;
 - v. O preço unitário dos testes de alcoolemia;
 - vi. Taxa de desconto sobre o preço estipulado para o público - PVP - praticado na data da realização no caso de outros exames complementares que possam ser realizados além dos referidos no ponto anterior para completar informação e formar opinião precisa sobre o estado clínico do/a trabalhador/a, considerando o teor do caderno de encargos;
 - vii. Calendarização mensal dos dias e horas de presença do médico do trabalho (sem prejuízo de ajuste durante a vigência do contrato face à realidade municipal), durante os quais serão realizadas as consultas, análises e exames, que variará tendo em conta o número de trabalhadores e colaboradores em funções em cada período, sendo à data estimado entre 30 a 34 horas face ao número total de trabalhadores, estagiários, CEI e bombeiros voluntários à data de 15 de outubro (680 trabalhadores e colaboradores diversos);
 - viii. Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- c) **Identificação de interlocutor do contrato**, em representação do adjudicatário, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, no caso de pessoa coletiva, ou o próprio quando se trate de pessoa singular, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
 - d) **Documento que contenha atributos não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, se aplicável;
 - e) **Certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - f) **Procuração/comprovativo** da titularidade **de poderes para submeter a proposta na plataforma** quando não seja o próprio a fazê-lo (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo II do convite);
 - g) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
- 3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.
 - 4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
 - 5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 - 6. Os **documentos** da proposta, **antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada** (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), **pelo concorrente** representante **com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no artº 54 e no nº 4 do artº 68 da lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 - 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a convidada declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas

- 1. Caso sejam pedidos esclarecimentos à(s) proposta(s), ao abrigo do art.º 72 do CCP, a entidade convidada deverá prestá-los no prazo que for concedido, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.
- 2. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta **desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão** nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 70 do CCP.
- 3. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que

se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 12.ª – Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no art.º 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de **avaliação do preço ou custo** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, **tendo em conta os diversos preços unitários apresentados**.
2. As entidades serão ordenadas segundo os preços da respetiva proposta, **globalmente mais favoráveis ao Município**, de acordo com os fatores a ponderar e respetiva ponderação nos termos dos nºs seguintes, por ordem crescente de valor, considerando-se para o efeito os seguintes preços, enquanto fatores a ter em conta, com a seguinte ponderação:
 - a) preço unitário da consulta e exames de admissão (inclui anamnese e exames objetivos) - P1, Pontuação: 20%;
 - b) preço unitário da consulta e exames periódicos (inclui anamnese e exames objetivos) - P2, Pontuação: 50%;
 - c) preço unitário da consulta e exames ocasionais (inclui anamnese e exames objetivos) - P3, Pontuação: 5%;
 - d) média de preços unitários dos exames complementares de diagnóstico - P4, Pontuação: 15%;
 - e) preço unitário do teste de alcoolemia - P5, Pontuação: 5%;
 - f) outros exames complementares - P6, Pontuação: 5%, calculado pelo valor da taxa de desconto sobre o PVP.
3. A classificação final de cada proposta, ordenada por ordem crescente de valoração, é obtida através da seguinte fórmula: $CF = (P1 \times 0,20) + (P2 \times 0,50) + (P3 \times 0,05) + (P4 \times 0,15) + (P5 \times 0,05) - (P6 \times 0,05)$.
4. Caso se verifique empate na ordenação final de duas ou mais propostas, a ordenação deve respeitar os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial:
 - a) A proposta que tenha a melhor pontuação no item P2;
 - b) A proposta que tenha a melhor pontuação no item P1;
 - c) A proposta que tenha a melhor pontuação no item P4;
 - d) A proposta que tenha a melhor pontuação no item P6;
 - e) A proposta que apresente o maior prazo de pagamento;
 - f) A proposta que tenha a melhor pontuação no item P3.

Cláusula 15.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação a que se refere o numero anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do artº 138 nº 4 do CCP.

Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá ainda propor a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos nºs 2 e 3 do artº 146 do CCP, relativo ao procedimento de concurso público, aplicado com as necessárias adaptações.
3. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.
4. É fixado aos interessados o prazo de três dias úteis para se pronunciarem, querendo, através da referida plataforma.

Cláusula 18.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou modificando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de proposta/s e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e proceda à adjudicação.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt , no prazo até 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do anexo III (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do nº 1 do art.º 55 do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do nº 1 do art.º 55 do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do nº 1

do art.º 55 do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

- e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável - a pessoas coletivas;
 - f) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade ou estabelecimento;
 - g) Documento que ateste que não prestou, direta nem indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, podendo o mesmo ser substituído por declaração solene, sob compromisso de honra nos termos do art.º 83-A n.º 3 do mesmo código (querendo, pode usar a minuta do anexo IV do presente convite);
 - h) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
2. Os documentos de habilitação são redigidos em português e, não sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3. Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta.**
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, decorrido o prazo de audiência prévia, nos termos do art.º 86 do CCP.
- 2. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
- 3. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 22.ª – Minuta do contrato

- 1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
- 3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
- 4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 23.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no art.º 95 do CCP.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.
4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento .../.... de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- (local), / / (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Procuração para submissão de documentos na plataforma*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão n.º válido até / / e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constitui seu procurador o/a sr/a⁽³⁾, portador do cartão de cidadão n.º, válido até / / e NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter/carregar na plataforma eletrónica de contratação pública em uso no Município de Olhão, no âmbito do Processo n.º/⁽⁴⁾ os documentos a seguir identificados e assinar a submissão de todos esses documentos mediante certificado digital qualificado:

- 1- Pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões;
- 2- A sua proposta e demais documentação que a acompanha;
- 3- Resposta/s a pedidos de esclarecimentos relativos à proposta apresentada;
- 4- Os documentos de habilitação, caução se a tal houver lugar, e eventuais respostas a audiências prévias;
- 5- Outros documentos que sejam carregados na plataforma.

..... (local), / / (data), [assinatura do representante da entidade]

* A presente procuração respeita unicamente à submissão de propostas na plataforma de contratação pública, não substituindo a eventual procuração para subscrever a proposta e assinar os respetivos documentos, em fase prévia à submissão, em representação do concorrente.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante;

⁽²⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária;

⁽³⁾ Identificação completa do procurador/a;

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento.

Anexo III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... / de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão nº válido até / / e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em⁽³⁾, no procedimento nº / para⁽⁴⁾, declara, sob compromisso de honra, perante o Município de Olhão, que o próprio⁽⁵⁾ a sua representada⁽⁶⁾ não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Mais declara que a entidade adjudicatária não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem tem processo pendente, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do citado art.º 55.

..... (local), (data), [assinatura].

* A presente declaração respeita aos casos em que não possam ser apresentados os documentos comprovativos da situação a que se refere as alíneas a) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante se for o caso;

⁽²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽³⁾ Se concorrente for pessoa singular suprimir «na qualidade de legal representante de, NIF, com domicílio fiscal em».

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento: referência/ designação do procedimento em causa;

⁽⁵⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁶⁾ No caso do concorrente ser pessoa coletiva, suprimir a expressão «o próprio».